



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.759, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA área de terra localizada no município de Céu Azul, para fins de constituição, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Céu Azul - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, alíneas “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR Nº 846/2022 – GLI/CLI,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Faixa de Servidão de Acesso ao Poço, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - PROJETO/UNIDADE CONSTRUTIVA: LEGALIZAÇÃO DE ÁREA DE ACESSO AO POÇO

Imóvel: LOTE RURAL Nº 306B – GLEBA Nº 2 – IMÓVEL GUAIRACÁ COM ÁREA DE 44.536,00 m²

Proprietário: JOÃO ALBERTO VIAPIANA E NELCI BILBERT VIAPIANA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

Município: CÉU AZUL UF: PARANÁ

Comarca: MATELÂNDIA UF: PARANÁ

Certidão de Registro: 14500 - 1º CRI DE MATELÂNDIA

Código do Imóvel: INCRA 721.050.006.122-7

Área de Atingimento: 1.497,42 m² Extensão do Eixo: 249,57 m Largura do Acesso: 6,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se no vértice denominado 'P01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 212971.726 m e N= 7216938.715 m , vértice este localizado no lote rural 306-B, da Gleba nº 02, do imóvel Guairacá , Deste segue com o azimute de 187°10'48" e a distância de 4.27 m até o vértice 'P02' (E=212971.192 m e N=7216934.481 m); Deste segue com o azimute de 196°31'01" e a distância de 47.85 m até o vértice 'P03' (E=212957.589 m e N=7216888.607 m); Deste segue com o azimute de 200°35'23" e a distância de 57.66 m até o vértice 'P04' (E=212937.311 m e N=7216834.629 m); Deste segue com o azimute de 212°12'55" e a distância de 40.59 m até o vértice 'P05' (E=212915.674 m e N=7216800.291 m); Deste segue com o azimute de 217°58'20" e a distância de 99.20 m até o vértice 'P06' (E=212854.641 m e N=7216722.093 m); perfazendo um eixo de 249,57 m, com uma faixa de 6 metros de largura, sendo 3 metros para cada lado, atingindo a área total de 1.497,42 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 07 de dezembro de 2021. Paulo Cezar Tosin Geógrafo CREA-PR: 11.534-D ART: 1720205463871

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO AO POÇO, empreendimento AMPLIAÇÃO DO SAA.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição da Faixa de Servidão de Acesso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da faixa de servidão limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e usar explosivos.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 9 de novembro de 2022.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 9/11/2022
Página: 526 Edição 03124